

PROJETO DE LEI N.º 12/2025

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GARARU-SE O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA, E EMULTI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3493, 10 DE ABRIL DE 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo do COMPONENTE de QUALIDADE aos profissionais integrantes da Atenção (e MULTI) de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de Abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§ 1º. A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde Sistema Único de Saúde (SUS), a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

§ 2º. O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º. O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

CAPÍTULO II DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 2º - O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores e metas a serem observados nas atividades das equipe EMULTI's, conforme posterior publicação de atos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Será transferido o valor referente a classificação “bom” do pagamento do incentivo do Componente de Qualidade até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 3º - A apuração dos indicadores mencionados no artigo 2º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 4º - A implementação e o acompanhamento dos indicadores e controle dos pagamentos do Componente de Qualidade, serão de responsabilidade das coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 5º- A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 6º - As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 7º - O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, e as condicionalidades expressas pela secretaria municipal de saúde, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º - Não terá direito ao incentivo o profissional que:

1. Obter 03 (três) dias de faltas mensais ao serviço sem justificativa;
2. Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
3. Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do Componente de Qualidade;
4. Licença à gestante;
5. Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores;
6. Não constarem no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da respectiva Unidade da Saúde da Família;
7. Deixar de comparecer, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa, às atividades educativas, palestras, capacitações, conferências, assembleias, reuniões de equipe e de planejamento;
8. Não cumprir a carga horária de acordo com a respectiva categoria funcional.
9. Deixar de fazer suas visitas domiciliares mensais em pelo menos 100% sendo que a visita domiciliar é uma obrigação legal da categoria, assegurada pela legislação que regulamenta a atuação do ACS;

DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI'S)

Art. 9 - Com relação a distribuição dos valores referentes às EMULTI's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

- I. 70% (cem por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será dividido igualmente entre todos os profissionais que compõem as respectivas EMULTI's.
- II. 30% (trinta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção da atenção Básica.

Art. 10 - No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Parágrafo Único Para o recebimento do 100% do valor referente ao incentivo será avaliando mensalmente pela secretaria se forma alcançados as metas e indicadores, na sua totalidade, caso não houver o alcance será repassado o valor com base no percentual de alcance de cada profissional segundo os critérios:

§ 1º São indicadores do Pagamento por Desempenho a serem observados na atuação das eMulti:

- I - percentual de solicitações respondidas pela eMulti em 72 horas;
- II - satisfação da pessoa atendida pela eMulti;
- III - resolução das ações interprofissionais com as eMulti;
- IV - quantidade de ações realizadas pela eMulti;
- V - percentual de atendimentos remotos mediados por TIC realizados pela eMulti.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 09 ao 11, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12 - Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de GARARU(SE) fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo componente de qualidade.

Art. 13 - O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 14 - Aplicam-se ao presente incentivo do componente de qualidade as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 15 - Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 16 - Os efeitos financeiros desta Lei serão retroativos a 01 de junho de 2025.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de GARARU/SE, em 09 de junho de 2025.

GILZETE DIONIZA DE
MATOS:50120417553

Assinado de forma digital por GILZETE
DIONIZA DE MATOS:50120417553
Dados: 2025.06.10 21:00:32 -03'00'

GILZETE DIONIZA DE MATOS
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, remetemos à análise, apreciação e votação dessa colenda Câmara Legislativa, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do novo modelo de financiamento e custeio por COMPONENTE DE QUALIDADE da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

O projeto ora apresentado trata da implantação, em nosso Município, do Incentivo do componente de qualidade a todos os servidores e empregados públicos integrantes da equipe: EMULTI da Secretaria Municipal da Saúde.

O benefício estimula a equipe de trabalho no alcance dos objetivos da política de saúde, pretendendo garantir melhor qualidade e melhoria da equidade, bem como promover a utilização efetiva e eficiente dos recursos da saúde. Importante destacar que os valores correspondentes não devem ser confundidos com remuneração.

O objetivo é buscar a satisfação dos usuários e qualidade no atendimento das necessidades de saúde, incluindo as dimensões de cobertura e impacto dos serviços prestados, recompensando os profissionais da área da saúde pelos resultados obtidos. Assim, o escopo maior é unir o compromisso das equipes com as finalidades institucionais e vincular o incentivo ao alcance de metas de trabalho planejadas e pactuadas, que tenham como finalidade a garantia da eficiência do serviço de saúde e a qualidade do atendimento aos munícipes.

Ressaltamos que o Município receberá o incentivo financeiro apenas se alcançar as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, sendo rateado, nos termos apresentados no presente projeto de lei.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema, cremos na apreciação e aprovação da presente matéria encaminhada aos Nobres Vereadores e Vereadoras.

Cordialmente,

GILZETE DIONIZA DE MATOS:50120417553

Assinado de forma digital por GILZETE
DIONIZA DE MATOS:50120417553
Dados: 2025.06.10 21:00:51 -03'00'

GILZETE DIONIZA DE MATOS
PREFEITA MUNICIPAL